



**Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE**  
**Casa Jubal Protásio de Carvalho**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.072/2016**

**EMENTA:** Fixa o vencimento mínimo dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, e dá outras providências

**A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente os descritos na Carta Magna Municipal, encaminha ao Poder Executivo Municipal, esta Lei para sua devida Promulgação:

Art. 1º - Fixa a partir de 01 de junho de 2016, o vencimento mínimo dos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco - Pernambuco, que passa a ser de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da efetivação dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros, aplicados a partir de 01 de junho de 2016.

Gabinete da Presidente, em 31 de maio de 2016.

Laudicea | Maria Silva Barreto

Presidente